

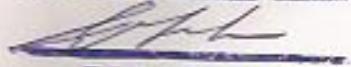


PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO - PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

L E I Nº 701/98

LIDO NO EXPIDIENTE

em 04, 08, 98


PRESIDENTE

EMENTA: Cria o Fundo de Aval do Município do Condado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município do Condado, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A., celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Condado e que ai exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de F.P.M.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- a reversão de saldos não aplicados;
- outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de Doação ou Empréstimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA II DE NOVEMBRO, 88 - CONDADO -PE - C.G.C/MF - 10.150.068/0001-00

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º estabelecerá ainda:

- o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de junho de 1998.

Paulo Ramos de Menezes Filho
PAULO RAMOS DE MENEZES FILHO